



# *Câmara Municipal de Carandá*

*Praça Barão de Santa Cecília, 68 - 4º andar - 36280-000*

*Carandá/MG - Telefax: (32) 3361-1501 - 3361-2097*

*camaracarandai@ymail.com*

## **INDICAÇÃO Nº 157/2013**

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI QUE CONCEDE DIA DE FOLGA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS NO DIA EM QUE É COMEMORADO O SEU ANIVERSÁRIO.**

Exmo. Sr. Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 124, I, do Regimento Interno, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sugerindo a necessidade acima mencionada, tendo em vista tratar-se de um atendimento aos servidores públicos municipais.

Tal proposição já foi objeto de estudo nesta Casa e enfatizando a importância de tal, reapresento-a na intenção de estar contribuindo com o bem-estar dos servidores públicos municipais.

Justifico que tal pedido estimulará os servidores municipais a desempenhar, com mais afinco, sua atribuições, visto o reconhecimento desta contemplação, ora proposta.

Ainda, reconhecendo o compromisso do Poder Executivo, e tendo conhecimento que encontra-se na Administração estudo para reforma das leis que regem a carreira dos servidores, solicito acolhida deste benefício, conforme minuta que se encontra anexa.

Sala Vereador Alberto Vitoretti, 12 de setembro de 2013.

**MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA BAETA**  
**Vereadora**



# *Câmara Municipal de Carandaí*

*Praça Barão de Santa Cecília, 68 - 4º andar - 36280-000*

*Carandaí/MG - Telefax: (32) 3361-1501 - 3361-2097*

*camaracarandai@ymail.com*

## **PROJETO DE LE Nº. \_\_\_\_/2013**

*Institui o dia folga, aos servidores públicos efetivos e contratados do Município de Carandaí.*

A Câmara Municipal de Carandaí, através de seus representantes na Câmara, APROVA:

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Carandaí, o dia folga, que será concedido a todos os servidores públicos, estáveis e contratados, da administração direta, indireta e fundacional, do Executivo e do Legislativo, no dia do seu aniversário.

**Art. 2º** O dia folga será concedido uma única vez, a cada ano, e deverá, obrigatoriamente, coincidir com o dia do aniversário do servidor.

§ 1º Nos casos em que o dia do aniversário do servidor coincidir com sábado, domingo, feriado ou folga, ou em período de recesso para os servidores do Departamento de Educação, a critério do supervisor imediato e em acordo com o servidor, será transferido para outro dia, sempre dentro do mês de aniversário do servidor.

§ 2º Nos casos em que o aniversário do servidor coincidir com mês em que o mesmo estiver de férias regulares, férias prêmio ou licença por qualquer motivo, o servidor não fará jus ao dia folga naquele ano.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo o Executivo regulamentá-la em 60 dias.